

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Amanda Perucci SOUZA¹
Bárbara de Oliveira ELEUTÉRIO²

RESUMO: O presente artigo científico tem como objetivo caracterizar a violência doméstica cometida contra a mulher que está cada vez mais presente no contexto familiar. Busca trazer também as conseqüências que ela causa os perfis do agressor e da vítima e a aplicabilidade da Lei Maria da Penha, Lei 11.340/06, que surgiu a principio para cuidar da mulher e protegê-la das agressões causadas por machismo e outras causas, mas que hoje atua em qualquer situação de agressão no contexto familiar. As pesquisas foram aprofundadas buscando enfatizar a violência contra a mulher, trazendo o histórico do assunto para demonstrar que não é algo recente, diversas referências foram utilizadas e citações de grandes escritores foram postas. Com este artigo pode-se concluir que a violência causa inúmeros danos a mulher e que várias não se separam do agressor, por motivos de afetividade ou medo.

Palavras-chave: Mulher. Violência. Violência doméstica. Agressor. Conseqüências. Lei Maria da Penha. Denúncia.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda o tema de violência. A violência está cada vez mais presente na vida das pessoas, principalmente a violência doméstica contra a mulher que é o assunto específico desse artigo. Esse tipo de violência recebe este nome por ocorrer dentro do contexto familiar, na maioria das vezes na própria residência e quando o agressor possui uma relação de afetividade com a vítima. Com todas as buscas feitas em livros, sites e monografias de tema semelhante, percebe-se que toda mulher está sujeita a sofrer qualquer tipo de agressão. De acordo com o site Compromisso e Atitude, de todas as vítimas, 43% sofrem com agressões todos os dias, e 35% agressões semanais, mostrando assim que a grande parte sofre ou todos os dias ou toda semana.

¹ Discente do 1º ano do curso de direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Prudente Prudente. e-mail: amandaperucci23@gmail.com

²Discente do 1º ano do curso de direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Prudente Prudente. email: babieleuterio@gmail.com

A mulher dentro do contexto histórico sempre foi submissa ao homem, em todas as sociedades antigas ela servia ao homem, cozinhando, passando, cuidando da casa e sem possuir participação alguma na vida política ou até na sociedade, sempre foi colocada como um ser inferior ao homem que era o dono da sociedade. Apenas eles detinham o poder de votar e de participar da vida política, e em algumas situações podiam abusar da violência para punir suas esposas da forma que quisessem.

Mas como a história evoluiu, essas práticas abusivas contra a mulher se tornaram crime, pois a Lei 11.340/06 prevê a proteção das mulheres de agressões. Todavia, essa lei que a princípio protegia apenas as mulheres, hoje pode ser aplicada através de analogia para proteção de homens que sofrer agressão no contexto familiar.

As conseqüências deixadas por cada tipo de violência podem ser passageiras ou incessantes, pois podem permanecer com a vítima ao longo de sua vida, como seqüelas no movimento. Logo, uma vez cometida à violência, deve-se saber que os danos podem vir a mostra e sumir, como podem permanecer com a vítima.

Diversos autores foram buscados e artigos semelhantes, o que permite que tenhamos a visão de que hoje o numero de agressões no contexto familiar é muito grande e isso é muito grave. Ninguém deveria passar por qualquer tipo delas, todavia o agressor acredita ter razões para de fazer superior a vítima, sentindo necessidade de diminuí-la com agressões verbais ou agredindo-a de forma física para amedrontá-la e manter controle sobre a tal.

O objetivo desse artigo é esclarecer o que é a violência doméstica e seus afins, através das pesquisas feitas que serão apresentadas em seguida. E foi utilizada a metodologia de pesquisas em referências bibliográficas apenas.

2 O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

A palavra violência é composta do prefixo *vis*, que significa força e deriva do latim *violentia*, que significa caráter violento ou bravio, então etimologicamente, violência seria um abuso da força. É um comportamento

deliberado que pode causar danos físicos ou psíquicos ao próximo. Violência doméstica então será um abuso físico ou psicológico praticado em um contexto familiar, onde um membro exerce para manter poder e controle sobre outro. Através da violência procura-se impor ou obter algo e existem diversas formas de violência que são penalizadas como crime por lei. O conceito de violência varia conforme a época e cultura do lugar, por exemplo, há sociedades que a mulher é obrigada casar-se com o homem por ter sido prometida a ele ou vendida e isso é visto pelo mundo ocidental como violência contra a mulher. De acordo com Mahatma Gandhi, um dos principais ícones a favor da não-violência, não há ninguém livre por completo de violência, por esta ser uma característica inata dos seres humanos.

Na maioria dos casos, a violência doméstica é praticada contra as mulheres. Essa conduta não é um fato recente e é uma conduta que gera muita dor e sofrimento para a vítima.

2.1 Violência Doméstica Contra a Mulher

De acordo com a lei 11.340, Lei Maria da Penha, configura violência doméstica contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Estima-se que dois milhões de mulheres sofrem com violência a cada ano e uma a cada três mulheres no mundo todo já sofreu algum tipo de abuso, normalmente por algum membro da própria família.

A violência doméstica contra a mulher é o tipo mais generalizado de abuso dos direitos humanos e o menos reconhecido. A prática dessa violência pelo homem contra a mulher é uma violência de gênero, pois apresenta como alicerce a tradição do patriarcalismo, a qual abarca o histórico e discriminatório pensamento do suposto dever de submissão da mulher ao homem, como se ela fosse inferior a ele.

A mulher tem maior probabilidade de ser vítima de seu parceiro íntimo e essa violência em seu nível mais grave, pode acarretar o homicídio. Segundo a notícia do site do STJ (Superior Tribunal de Justiça), em 2011, na opinião do Ministro do Og Fernandes:

“As estatísticas estão a indicar que a principal causa de homicídio de mulheres é exatamente a prática de violência anterior. Então, mas das vezes, as pessoas, no íntimo das suas relações familiares, não praticam homicídio contra a mulher como primeiro gesto de violência. Começa com a agressão moral. Se ela não é combatida, há uma segunda etapa, que é a violência física, normalmente, em menor proporção. E, finalmente, pode-se chegar a esse tipo de aniquilamento da dignidade da pessoa humana.”

Esta violência não é cometida apenas onde reside a vítima e sim em lugares públicos, pois ela não ocorre apenas de forma física, mas também através de ofensas que podem ser feitas em qualquer local. Não existe como prever qual mulher sofrerá esse tipo de abuso, qualquer uma esta vulnerável a isso.

Geralmente, as causas dessa violência vêm a partir de um parceiro que seja alcoólatra ou envolvido com entorpecentes, mas também poderá ocorrer pelo homem possuir distúrbios mentais e se tornar agressivo demais, como por exemplo, em uma situação de ciúmes de sua companheira. Mulheres cada vez mais são vítimas de seus parceiros que no começo do relacionamento são considerados o “homem perfeito” e com o tempo ocorre mudança em suas atitudes acarretando o desenvolvimento de comportamentos que antes eram desconhecidos por sua parceira. Nenhuma mulher está livre de sofrer com o abuso, portanto todas devem sempre estar atentas aos comportamentos de seus cônjuges, namorados, parceiros, e afins.

2.1.1 Histórico de violência doméstica contra mulher

A desigualdade entre homem e mulher sempre foi nítida perante todos. Antigamente, na Grécia, essa diferença de tratamento entre os sexos era muito mais constante e muito mais rígida, havia completa sobreposição de um sexo sob o outro, no qual o homem era o dominante e a mulher a dominada. Ela não possuía direitos jurídicos e políticos, não podiam aparecer sozinhas em público, não recebiam

educação semelhante aos homens, logo eram consideradas inferiores. De acordo com VRISSIMTZIS, 2002, p. 38:

“[...] o homem era polígamo e o soberano inquestionável na sociedade patriarcal, a qual pode ser descrita como o ‘clube masculino mais exclusivista de todos os tempos’. Não apenas gozava de todos os direitos civis e políticos, mas também tinha poder absoluto sobre a mulher.”

Na Bíblia Sagrada, em seu primeiro livro “Gênesis”, apresenta-se a idéia de submissão da mulher ao homem, pois afirma que ela é advinda da costela dele e criada para fazê-lo companhia.

Desde os tempos mais remotos, a mulher sempre foi submetida ao poder do homem, na antiguidade, quando a sociedade era controlada pelo *pater familias*, o homem que regia a vida da mulher, indiferente a vontade da mesma.

Na História Colonial Brasileira, o homem era permitido a cometer homicídio contra a mulher, caso ela o traísse, porém isso foi mudado em 1991 com decisão do Superior Tribunal de Justiça.

2.1.2 Tipos de violência doméstica contra mulher

De acordo com a Lei Maria da Penha, 11.340/06, em seu artigo 7º são formas de violência doméstica ou familiar contra a mulher, entre outras:

I- a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

II- a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamento, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

III- a violência sexual, é entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada,

mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

IV- a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição patriarcal ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

V- a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A violência física é uma ação ou omissão que coloque risco ou cause dano a integridade física de uma pessoa. São atos de cometimento físico sobre o corpo da mulher, podendo ocorrer através de tapas, chutes, socos, queimaduras, mordeduras, punhaladas, estrangulamento, tortura e em seu nível máximo, o homicídio. De acordo com o site Secretaria de Políticas para as Mulheres, em 2014 no total de 52.957 mil denúncias de violência contra mulher, 27.369 mil foram de violência física, correspondente a 51,68% do total.

A violência psicológica também pode ser entendida como qualquer ação que cause um prejuízo psicológico a vítima, como dano emocional e controle de comportamento da mulher. Da pesquisa apresentada acima, a violência psicológica abrange 16.846 mil das vítimas, correspondendo a 31,81% do total.

A violência sexual é uma das mais graves, por causar culpa, medo e vergonha na vítima. A Lei 12.015/09 dispõe em seus artigos os crimes contra a dignidade sexual. Pode ser definida também, de acordo com o livro *Violência Doméstica e Familiar contra a mulher*, de Pedro Rui da Fontoura Porto (p.25):

“É um constrangimento com o propósito de limitar a autodeterminação sexual da vítima, tanto pode ocorrer mediante violência física como através da grave ameaça (violência psicológica).”

A violência patrimonial são situações em que o agressor pode destruir bens, documentos pessoais e instrumentos de trabalho da vítima. É uma ação ou omissão, que configure posse, retirada, perda, destruição parcial ou total de objetos da vítima.

A violência moral seria o ato de caluniar, difamar ou fazer injúrias contra uma mulher, causando-lhe constrangimento. De acordo com o livro de Pedro Rui (p.25):

“São crimes contra a honra da mulher.”

Qualquer conduta agressiva contra uma mulher ofende a honra da mesma, e esse trauma permanecerá ao longo de sua vida.

2.1.3 O perfil das vítimas

Sabe-se que qualquer mulher está sujeita aos tipos de violência doméstica e mesmo que tentassem definir um perfil para as vítimas não seria possível, pois a violência atinge qualquer uma indiferente a sua etnia ou classe social. De acordo com Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti (p.63), existem algumas atitudes que as vítimas possuem em comum.

“A violência se manifesta de maneira reiterada, sendo um padrão de conduta continuado; os agressores são geralmente homens, maridos, ex-maridos, companheiros ou ex-companheiros das vítimas; os indivíduos que foram vítimas de maus-tratos na infância reproduzem estas condutas e, por isso, têm mais possibilidade de serem agressores ou vítimas; as agressões sofridas não são conhecidas até transcorrer um longo período de tempo; o crime doméstico se manifesta como violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral; as vítimas possuem baixa auto-estima e vários problemas de saúde; as vítimas vivem em estado de pânico e temor. Precisam de ajuda externa para assumir seu problema e encontrar soluções alternativas.”

A mulher que sofre a violência não será mais a mesma, os danos causados a ela das diferentes formas alteram sua vida, seu modo de agir, seu pensamento. A vítima sempre sofrerá com o receio de que ocorra novamente, se

tornará uma pessoa desconfiada e muitas vezes até paranóica com todos os homens que conhecer, caso se separe do agressor.

É difícil de acreditar, mas o número de mulheres que mesmo depois da agressão ainda permanecem com o agressor é muito grande. Algumas permanecem por medo, mas boa parte não se separa por acreditar na mudança de seu parceiro, que pode acontecer ou não, gerando uma nova agressão pelo mesmo motivo ou outro qualquer.

2.1.4 O perfil do agressor

Na maioria dos casos, o agressor é homem. Eles se tornam os sujeitos ativos do crime e tem como uma principal característica o fato de manter ou ter mantido relação afetiva íntima com a vítima.

Os agressores são aqueles que não se espera, aquele que a vítima ao conhecer o vê como perfeito, que possui uma imagem pública impecável em seu serviço e âmbito de amizades, logo não se pode imaginar que ele trará sofrimento a sua parceira ou qualquer outra mulher.

O Dr. Edward W. Gondolf classificou o agressor, agrupando as condutas violentas em três tipos:

“Agressores com característica de personalidade anti-social e tendência a praticar atos com extrema violência sexual e física (5-8%);

Agressores com características de personalidade anti-social com tendência a realizar atos com extrema violência física e verbal, porém não sexual (30-40%);

Agressores sem um perfil psicológico marcado que realizam abuso verbal e físico, porém em níveis menos severos que os outros grupos (52-65%)”

O agressor pode ser motivado a cometer agressão por necessidade de controlar a mulher ou dominá-la, por mesmo nos dias de hoje ter uma personalidade machista; por possuir um sentimento de poder frente à mulher; um receio da independência da mulher que hoje está presente no mundo semelhantemente ao homem; liberação de raiva em resposta a perceber que está perdendo sua posição de chefe de família; por ter uma personalidade agressiva e distúrbios mentais; e o

mais comum, por ser consumidor constante de álcool ou entorpecentes. Mas mesmo que possua qualquer uma dessas razões, nenhuma delas o torna detentor do direito de cometer algum crime.

2.1.5 A violência doméstica e a dignidade da pessoa humana

Está explícito que a violência contra a mulher infringe o principal princípio da lei, a dignidade da pessoa humana. Qualquer pessoa, independente de sua posição na sociedade, sua etnia, seu modo de vida, será titular de direitos e os direitos humanos são os principais protetores da dignidade da pessoa humana.

Na Constituição Federal de 1988, é declarada a dignidade da pessoa humana como valor supremo da ordem jurídica, em seu artigo 1º inciso III.

Os direitos são voltados para proteger essa dignidade e manter uma relação de respeito entre todos, principalmente quando são indivíduos de sexos diferentes. Portanto, a violência infringe essa dignidade, tornando o agressor um desrespeitador de um valor supremo e ferindo a dignidade da vítima.

2.1.6 Consequências trazidas para a vítima

A violência doméstica contra a mulher é vista pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como uma questão de saúde pública, que afeta a vítima de diversas formas. Cada tipo de violência gera uma consequência para a vítima, causando até constrangimento em casos de violência física, pois qualquer pessoa pode perceber os hematomas.

Segundo Kashani e Allan (1998), violência física traz danos agudos, como inflamações, contusões, hematomas, ou danos crônicos, como seqüelas no movimento motor, traumatismo, entre outras.

As mulheres não serão mais as mesmas, os sintomas psicológicos deixados podem ser insônia, pesadelos, falta de concentração, irritabilidade, falta de apetite, síndrome de pânico, podendo até gerar até depressão em nível mais grave.

Muitas vítimas sofrem mais por ver seu relacionamento acabando do que pelo fato de sofrerem a violência.

2.1.7 A Lei Maria da Penha

Em 1994 o Brasil assinou o documento da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, conhecida também por Convenção de Belém do Pará. Foi baseada nesse documento que a Lei 11.340/06 foi escrita, a Lei Maria da Penha.

Maria da Penha foi uma biofarmacêutica cearense, que foi agredida varias vezes pelo marido e tentou assassiná-la por duas vezes, a primeira enquanto dormia, por um tiro disparado por ele que a deixou paraplégica e a segunda, através do afogamento.

De acordo com Maria Berenice Dias, 2007:

“Trata-se de justa homenagem a uma mulher que sofreu absurdas agressões de seu marido em seu ambiente doméstico, na década de 1980, e não conseguiu a punição de seu marido pelas leis de então, devido à comunhão de ineficácia legislativa e morosidade judicial.”

Logo no seu primeiro artigo, fica esclarecido seu objetivo de coibir e prevenir a violência domestica e familiar contra a mulher, de forma a protegê-la dos agressores.

A princípio ela foi criada para proteger apenas as mulheres, porém ela pode defender também os homens que vivem no contexto familiar. A Constituição Federal não estabeleceu a unidade familiar formada por casais homossexuais, porém eles podem constituir uma família.

A Lei Maria da Penha então, está disposta a defender qualquer integrante que sofra com a violência no contexto familiar, pois a família constituída por casais de sexos semelhantes tem a mesma fragilidade de famílias de sexos opostos.

2.2 Formas de Denúncias

A melhor forma de denunciar um abuso contra si ou contra outra mulher é o telefone 180, que se trata de um serviço gratuito oferecido pela Secretaria Especial de Políticas para as mulheres. Funciona durante o dia e a noite toda, e orienta as mulheres buscarem apoio necessário.

A vítima esta assegurada com os direitos de registrar um boletim de ocorrência; tomar providencia para abrir um processo contra o agressor; colher provas para verificar se e como o fato ocorreu; pedir medidas protetivas; ser encaminhada a um hospital ou Instituto médico legal em caso de agressão física ou sexual.

Como forma mais imediata, a vítima pode recorrer ao telefone 190, para que a policia entre em ação no exato momento, evitando conseqüências piores e depois prosseguir até a delegacia da mulher.

3 CONCLUSÃO

A violência doméstica contra a mulher está presente em todas as sociedades, estima-se que a cada um minuto cinco mulheres tenham sofrido alguma agressão. Medidas foram tomadas e lei criada para resolver ou amenizar essas situações e proteger a mulher, porém muita coisa tem que ser aperfeiçoada ainda e mesmo assim não irá se extinguir todos os casos.

O que pode ser feito é que a mulher vítima tome coragem e denuncie o agressor, visando seu próprio bem. Com as pesquisas feitas fica comprovado o quão grande é o número de vítimas, em uma sociedade que defende a igualdade, todavia não a exerce totalmente.

Concluí-se que a mulher hoje não é mais submissa ao homem, mas que mesmo com toda mudança que a história passou homens ainda se sentem no direito de abusar e agredir uma mulher, coisa que na verdade eles não possuem. Defender a igualdade e não colocá-la em pratica em todas as situações, mostra como a sociedade ainda precisa mudar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CAVALCANTI. Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica- análise da Lei Maria da Penha, Nº 11.340/06**. – Bahia: Editora Jus Podivm, 2010.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso.** 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

Compromisso e Atitude Lei Maria da Penha. **Dados e Estatísticas sobre a Violência contra a Mulher.** Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/dados-e-estatisticas-sobre-violencia-contra-as-mulheres/> . Acessado em 07 de maio de 2015.

Consultor Jurídico. **Lei Maria da Penha também vale para Homossexuais.** Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-ago-02/lei-maria-penha-tambem-vale-homossexuais-juiza-mt> . Acessado em 09 de maio de 2015.

CUNHA. Rogério Sanches. **Violência Doméstica (Lei Maria da Penha): Lei nº 11.340/06. Comentada artigo por artigo** – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, Maria Berenice. **A LEI MARIA DA PENHA NA JUSTIÇA: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica contra a mulher**, 1ª Edição, 2007, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

FONSECA. Paula Martinez. **Violência Doméstica contra Mulher e suas Conseqüências Psicológicas.** 2006. 24f. Monografia (Psicologia) Fundação Bahiana para Desenvolvimento das Ciências, Salvador, 2006.

LOURENÇO. Camila Maria Sgarioni. **A Violência Domestica Contra a Mulher nas Relações Domésticas e Familiares.** 2013. 90f. Monografia (Bacharelado em Direito) Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo”, Presidente Prudente, 2013.

Observatório Lei Maria da Penha. **O que é a Violência Doméstica contra Mulher.** Disponível em: <http://www.observe.ufba.br/violencia>. Acessado em: 07 de maio de 2015

PORTO. Pedro Rui da Fontoura. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.** – Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2012.

PRESSER. Tiago. **A Violência Doméstica.** Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8560/A-violencia-domestica>. Acesso em 09 de maio de 2015.